



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422

Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



DECRETO Nº 51, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE OS COMBUSTÍVEIS UTILIZADOS NA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a obrigatoriedade do uso de combustíveis não fósseis (etanol e biodiesel) por 25% de toda a Frota Pública Municipal, a partir de 2014, em regime progressivo, onde se atinja 50 % no segundo ano, 75 % no terceiro ano, até a totalidade dos veículos, no quarto ano.

§ 1º A frota pública, citada no *caput* deste artigo, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sejam de propriedade do Município de Ibirarema, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

§ 2º São considerados combustíveis fósseis todos aqueles formados pela decomposição de matéria orgânica, dividindo-se em três grandes grupos:

I – Carvão;

II – Petróleo; e

III – Gás Natural.

Art. 2º Todas as licitações da Administração Pública Municipal, a partir de 2014, deverão estar em consonância com este Decreto Municipal, devendo constar do edital de convocação, a necessidade do emprego de combustíveis não fósseis no respectivo objeto.

Art. 3º A aquisição de veículo automotor para acréscimo ou substituição de frota, mesmo à conta de fundos próprios ou de convênios, deverá escolher obrigatoriamente modelos de veículos com motorização *flex*, que permita o uso no mínimo de gasolina e álcool combustível – etanol.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



§ 1º A contratação de serviços de transporte ou locação de veículo terrestre deverá obedecer à mesma especificação quanto à utilização de veículo com motorização *flex*, que permita o uso no mínimo de gasolina e álcool combustível – etanol.

Art. 4º Todos os abastecimentos dos veículos próprios ou em uso pelo Município com motorização *flex* deverão utilizar, exclusivamente, álcool combustível, desde que haja disponibilidade do combustível nas redes de abastecimento.

Art. 5º Os tanques de abastecimento de combustível do Poder Executivo Municipal deverão passar por benfeitorias para que estejam adequados à legislação ambiental.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 19 de setembro de 2013.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete